PROJETO DE LEI Nº 311 /2026

Institui a política municipal de valorização e apoio a paternidade atípica no município de salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Valorização e Apoio à Paternidade Atípica, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar a participação ativa dos pais ou figuras paternas no cuidado, acompanhamento, desenvolvimento e promoção da inclusão de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados específicos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização e Apoio à Paternidade Atípica:

I – reconhecer e valorizar a participação ativa do pai ou figura paterna no cuidado, desenvolvimento e acompanhamento dos filhos;

II – incentivar a corresponsabilidade familiar no cuidado de crianças, adolescentes e demais pessoas que demandem acompanhamento e suporte específicos;

III – promover a conscientização sobre a importância da participação paterna no desenvolvimento físico, emocional, educacional e social dos filhos;

IV – estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e a participação ativa dos pais nas atividades relacionadas à saúde, educação e desenvolvimento dos filhos;

V – promover o acolhimento e a valorização da saúde emocional dos pais e demais integrantes das famílias atípicas;

VI – incentivar a participação dos pais nas decisões relacionadas à vida, à educação, à saúde e ao desenvolvimento dos filhos, respeitada a autonomia e a dinâmica de cada família.

Art. 3º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, poderão ser incentivadas ações educativas, informativas e de conscientização, em articulação com as políticas públicas municipais existentes e com a participação de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações relacionadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Município poderá incentivar a cooperação com universidades, instituições de ensino e pesquisa, conselhos, associações, organizações da sociedade civil e demais

entidades relacionadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e ao apoio às famílias atípicas.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas, quando cabíveis, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente estabelecidas para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Salvador, a Política Municipal de Valorização e Apoio à Paternidade Atípica, com o objetivo de reconhecer a importância da participação ativa dos pais e figuras paternas no cuidado, desenvolvimento e acompanhamento de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem atenção e suporte específicos.

A realidade vivenciada pelas famílias atípicas impõe desafios que ultrapassam o cuidado cotidiano. O acompanhamento de filhos que necessitam de atenção especializada pode envolver demandas relacionadas à saúde, educação, assistência social, inclusão, mobilidade e adaptação da rotina familiar.

Historicamente, grande parte dessas responsabilidades tem recaído predominantemente sobre as mães e demais mulheres cuidadoras. Embora seja fundamental reconhecer e fortalecer as políticas voltadas às mães atípicas, também se mostra necessário ampliar o debate sobre a participação paterna, incentivando a corresponsabilidade familiar e reconhecendo o pai como sujeito ativo no processo de cuidado.

A paternidade ativa contribui para o fortalecimento dos vínculos afetivos, para a divisão das responsabilidades familiares e para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. A participação efetiva do pai nos processos relacionados à saúde, educação, terapias, convivência e inclusão pode contribuir para uma rede familiar mais fortalecida e para a redução da sobrecarga concentrada sobre um único cuidador.

A proposição encontra fundamento com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com TEA.

Mais do que reconhecer a existência de pais atípicos, a presente iniciativa busca estimular uma mudança de perspectiva: o cuidado com os filhos deve ser compreendido como uma responsabilidade compartilhada, e a participação paterna deve ser reconhecida, incentivada e valorizada.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Salvador, 04 de novembro de 2026

ISABELA SOUSA